



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 22 DE 2019.

Autoria da Deputada Lucy Soares.

LIDO NO EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA

Em, 19/08/2019

lucy
1º Secretário

Estabelece a obrigatoriedade de as escolas públicas estaduais exibirem a média relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada toda escola da rede pública estadual a fixar, junto a entrada principal da instituição de ensino, em local visível, painel, com pelo menos 1 m² (um metro quadrado), exibindo os respectivos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), assim como os mesmos indicadores relativos ao Estado do Piauí.

Parágrafo único. Fica de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, formatar o modelo do painel descrito neste *caput*, contendo as metas observadas e metas projetadas do IDEB dos últimos três anos de cada instituição de ensino, dando maior destaque aos índices mais atuais.

Art. 2º O prazo para adequação das disposições desta Lei será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Fica revogado todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Palácio Petrônio Portela, em 15 de agosto de 2019.

D



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Lucy Soares

lucy soares
LUCY SOARES

DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Durante a década de 1990, nosso país testemunhou a intensificação da universalização do ensino fundamental, com modificações profundas na gestão e nas formas de financiamento desta política pública. Portanto, avanços significativos foram atingidos com a maior oferta de vagas e a massificação do ensino público.

Posteriormente, o desafio passou a ser a prestação de um serviço educacional público de qualidade. Neste sentido, várias iniciativas de monitoramento e avaliação da educação têm sido estudadas e efetivadas. Uma delas é o IDEB, que consiste em um indicador nacional, formulado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a fim de medir a qualidade do aprendizado nas escolas brasileiras e estabelecer metas para melhoria do ensino, por meio da conjunção entre a taxa de rendimento escolar (taxa de aprovação), coletada no Censo Escolar, e as médias de desempenho obtidas na Prova Brasil, para escolas e municípios, e no Sistema de Avaliação de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para os estados e o País.

A Meta 7 (sete) do Plano Estadual de Educação (PEE 2015-2025), instituído pela Lei nº Lei 6.733/15, determina que haja o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de forma que, em 2021, sejam atingidas as seguintes médias para o IDEB: 5,1 nos anos iniciais do ensino fundamental, 5,1 nos anos finais e 4,1 no ensino médio.

Em 2017, as médias do Piauí foram as seguintes: 5,5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,0 nos anos finais e 3,3 no ensino médio. Há, portanto, muito a avançar para atingir as metas projetadas para o Piauí, principalmente para os anos finais e o ensino médio do sistema estadual de ensino. Por isso,





acreditamos que o conhecimento da comunidade escolar acerca dos índices alcançados pelas escolas, pode ser bastante positivo e contribuir para a concretização de ações, projetos e programas que modifiquem padrões insatisfatórios de qualidade de ensino, tornando-se um instrumento de controle social da educação pública.

Pela necessidade de informar toda a comunidade escolar sobre as informações relativas ao IDEB, propomos esta medida simples, mas eficaz a fim de tornar mais transparentes os dados sobre a qualidade da educação oferecida pelos estabelecimentos estaduais de ensino. Em função do exposto e considerando a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação. A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lucy Soares", is placed next to the end of the text.

Assinado em Teresina, no dia 20 de junho de 2017, para os fins de publicação e divulgação, na internet, pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Dr. Adelmo Soárez, e ficando constante que a assinatura é feita em desacordo com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que estabelece que a assinatura deve ser feita por meio de instrumento de firma digital ou por escrito, quando o documento for destinado a ser publicado na internet.